



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 2022-8167 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 433/2020/CGPO/DIFES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 17 de novembro de 2020.

Ao Senhor

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

Reitor

Universidade Federal da Integração Latino-Americana

Assunto: obras/contrato/licitação campus da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA

Senhor Reitor,

Fazemos referência ao Ofício nº 303/2020/REITORIA (2295197), da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, datado de de 16 de outubro de 2020, em que são expostas as questões que envolvem o *campus* UNILA/Projeto Niemeyer.

Também fazemos referência aos processos 23123.005516/2017-14, 23000.020077/2019-10 e 23422.001607/2020-03 que, salvo melhor juízo, tratam do mesmo assunto.

Conforme informado no Ofício 303/2020/REITORIA, *"desde 2014, em decorrência do abandono pelo Consórcio responsável pelas edificações, as obras do campus da Universidade Federal da Integração Latino-Americana foram paralisadas"*.

Desde de então a Universidade Federal da Integração Latino-Americana tem solicitado apoio orçamentário para retomada das obras ou, ainda, reformas básicas de forma a não comprometer de forma significativa a conservação das

obras. Importante destacar que o valor atualizado estimado para conclusão da infraestrutura é equivalente a R\$800.000.000,00 (f. 4 SEI 2295197).

Em análise, observa-se que os recentes debates têm a *cláusula de reversão da doação o empreendimento* como escopo, nos termos do Acórdão TCU-Plenário 1.339/2017, no qual ficaram dispostas as seguintes recomendações:

9.1. determinar à Universidade Federal da Integração Latino-Americana que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências junto à Itaipu Binacional no sentido de verificar a **possibilidade de supressão do contrato de doação do terreno para construção de sua futura sede a cláusula que impõe reversão da doação em caso de não conclusão da obra em cinco anos ou em caso de adoção de projeto não aprovado pela Itaipu Binacional, por estar em desacordo com os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público e por possibilitar o enriquecimento sem causa da outra parte;**

9.2. autorizar a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana a atuar processo de monitoramento da determinação acima;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Unila, à Itaipu Binacional e ao Ministério da Educação;

Após a indicação de histórico das questões que envolvem as obras, tanto pelo Ofício 303/2020/REITORIA, quanto pelo Relatório (1619471), depreende-se que as negociações avançaram após emissão do mencionado Acórdão TCU-Plenário 1.339/2017, conforme informa a própria UNILA:

9. A partir dali, houve intensas negociações. Elas envolveram, além dos atores já mencionados, o Ministério de Minas e Energia e alguns parlamentares. **Das conversações, surgiu a possibilidade de alienação do terreno e de suas benfeitorias em uma transação que envolveria o retorno da posse à ITAIPU Binacional sem prejuízo à Universidade Federal da Integração Latino-Americana em relação aos investimentos feitos naquele local.** Instado pela UNILA a se posicionar formalmente, o Ministério da Educação emitiu o Ofício 055/2017- CGPO/DIFES/SESU-MEC. Nele, apontou a inviabilidade de continuidade do empreendimento projetado por Oscar Niemeyer e a necessidade de reversão da doação, de forma a se estabelecer solução ao Acórdão1339/2017 - TCU- Plenário. Na data da comunicação, 03 de outubro de 2017, o MEC asseverou "[a atual conjuntura] compromete significativamente o orçamento da universidade, pois, além da obrigação de manter a integridade das estruturas que foram edificadas, [a UNILA] também deve arcar com a locação de outros imóveis para atendimento de sua necessidade atual". Em igual diapasão, reforçou que "frente ao atual cenário econômico e fiscal vivido pelo país [sic]" a continuidade do projeto Niemeyer seria "inviável". Há de se lembrar que a restrição orçamentária a que fez referência o Ministério da Educação estava posta pela Emenda Constitucional 095/2016, a qual, dentre outras providências, limitou os investimentos, inclusive em educação, de maneira a diminuí-los gradativamente por vinte anos.

Por fim, informam que uma vez que as negociações estão em andamento, solicitam desta Diretoria posicionamento, nos termos abaixo:

As negociações para o distrato, precedido por convênio, estão em fase de negociação dos termos dos documentos a serem firmados. Tomando por base a premissa da transparência ativa, a gestão da UNILA apresentou os termos básicos da proposta em reuniões com representantes da Controladoria Geral da União, do Tribunal de Contas da União e da Secretaria de Ensino Superior. Instâncias que voltarão a ser instadas na continuidade do processo para fins de acompanhamento, análise e orientações formais.

Para a continuidade segura das negociações, tendo em vista mudanças de direções ocorridas, desde a emissão do Ofício 055/2017-CGPO/DIFES/SESU-MEC, no Ministério da Educação e, sobretudo, porque a UNILA, para aceitar o negócio, terá de comprová-lo como melhor saída para o problema criado a

partir da paralisação das obras de seu campus em 2014, requeremos que o Ministério da Educação, por gentileza:

a. marque posição em relação à probabilidade de disponibilização orçamentária para conclusão do campus universitário projetado por Oscar Niemeyer. Elucidamos que se estima a necessidade de aproximados R\$ 800.000.000, 00 para a finalização das duas etapas de construção previstas para o empreendimento;

b. afirme se mantém ou não a autorização para reversão emanada no Ofício 055/2017-CGPO/DIFES/SESU-MEC

(f. 3/4 SEI 2295197)

Sobre a solicitação de item "a", conforme consta no Ofício nº 55/2017/CGPO/DIFES/SESU/SESU-MEC, essa Secretaria de Educação Superior não dispõe de recursos necessários para continuidade das obras em questão.

Saliente-se que, para o exercício de 2020, os recursos em investimentos sob supervisão da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de IFES/DIFES/SESu foi equivalente a R\$185.000.000,00, conforme [LOA 2020](#), para atendimento das demandas de toda a Rede Federal de Educação Superior. Para o exercício de 2021, com cenários de retração orçamentária, o [Projeto de Lei Orçamentária Anual](#) foi encaminhado com o correspondente a R\$141.141.803,00 em recursos de investimento sob supervisão da DIFES/SESu.

Tal situação de limitação de recursos, somada às vultosas necessidades de alocação orçamentária do empreendimento em questão, inviabilizam qualquer aporte por parte dessa Pasta.

Acerca do questionamento no item "b", em exame de supervisão desta Diretoria, não nos parece razoável qualquer emissão de *parecer autorizativo*, em função da autonomia conferida às Instituições Federais de Ensino Superior em três dimensões: didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, garantidos constitucionalmente.

Dado o exposto, encaminhamos para ciência e providências cabíveis e sugerimos que as discussões e deliberações sejam amparadas pelas áreas técnica e jurídica da UNILA.

Permanecemos à disposição para eventuais apoios e articulações em prol dos interesses da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

Sendo somente para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

STEPHANIE SILVA

Coordenadora-Geral de Planejamento e Orçamento das IFES

EDUARDO GOMES SALGADO

Diretor de Desenvolvimento da Rede de IFES



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Gomes Salgado, Diretor(a)**, em 15/12/2020, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 15/12/2020, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2343869** e o código CRC **1FD5A5F9**.